

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL - INPAV

ESTATUTO

CAPÍTULO I FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL – INPAV, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo - capital, com endereço na Rua Tabapuã nº 81, conjunto 73, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - São objetivos do Instituto:

- I – promover e divulgar a arte;
- II – proteger o direito dos artistas, notadamente o direito de sequência previsto no art. 38 da Lei 9.610/1988, efetuando o registro de toda a cadeia de proprietários da obra de arte registrada perante o Instituto;
- III – difundir, promover e incentivar ideias, ações, atividades e práticas que contribuam para uma melhor formação cultural, em benefício da sociedade, como exposições, campanhas educativas etc., mesmo que de iniciativa de terceiros.

Parágrafo Único: O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL – INPAV poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, assim como receber doações e subvenções, instalar e manter outros estabelecimentos, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

CAPÍTULO II

FONTES DE MANUTENÇÃO.

ARTIGO 3º - Os recursos financeiros do Instituto serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias.



ARTIGO 4º - Constituem receitas ordinárias do Instituto:

- I. as doações recebidas de artistas e proprietários de obra de arte;
- II. as rendas de bens de sua propriedade;
- III. as decorrentes de atividades que promova diretamente ou indiretamente;
- IV. os juros bancários e outras rendas resultantes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- V. as rendas constituídas, por terceiros, em seu favor;
- VI. a remuneração por serviços prestados;
- VII. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Associação.

ARTIGO 5º - Constituem receitas extraordinárias da Associação as subvenções do Poder Público, quaisquer auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 6º - Todas as operações financeiras, como depósitos e movimentação de numerários, serão realizadas exclusivamente em nome do Instituto, junto a estabelecimento bancário a ser estabelecido pela Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 7º - Poderão ser admitidos como Associados pessoas físicas e jurídicas que desempenhem atividades diretamente relacionadas aos fins deste Instituto.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir as prerrogativas fixadas neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais decisões dos órgãos de Direção podendo, perante estes, fazer valer seus direitos como associados;
- b) Votar para cargo eletivo e ser votado, desde que estejam filiados ao Instituto há mais de 3 (três) anos da data da eleição, excetuados os filiados que tenham participado da Ata de Fundação do Instituto, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações enquanto associados;

- c) Participar das atividades de caráter artístico, social, técnico e cívico promovidas pelo Instituto;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, concorrendo com seus votos para as deliberações de interesse do Instituto;
- e) Propor, por escrito, medidas de interesse dos associados;
- f) Utilizar os serviços e instalações do Instituto na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
- g) Retirar-se dos quadros de associados do Instituto mediante simples requerimento, sem necessidade de justificativa.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e demais decisões dos Órgãos de Direção do Instituto;
- b) Cooperar direta ou indiretamente para o engrandecimento do Instituto, do seu nome e também para as realizações de suas finalidades;
- c) Efetuar as contribuições que forem devidamente fixadas em assembleia, sejam elas de natureza ordinária ou extraordinária;
- d) Exercer com dedicação as funções e cargos para os quais tenham sido eleitos;
- e) Não cometer atos que desprestigiem o Instituto, seus Órgãos constitutivos ou associados que os componham;
- f) Prestar legalmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito e também aos interesses do Instituto, quando julgadas necessárias pelos órgãos de Direção;
- g) Zelar pelo patrimônio do Instituto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de seus deveres, os associados estarão sujeitos a exclusão sumária, por meio de deliberação por maioria simples em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 10 – O número de associados é ilimitado.



**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.**

ARTIGO 11 - São órgãos de Direção do Instituto:

- a) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

b) A Diretoria que será composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Adjunto, e deverá ter como membros pessoas físicas associadas.

ARTIGO 12 - Os órgãos deliberativos se configuram como entidade máxima para regulamentar as matérias que serão definidas no Regimento Interno do Instituto, que deverão ser aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A eleição de quaisquer membros das Diretorias será feita em Assembleia Geral específica, com o quórum de maioria simples dos associados. Será eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, não sendo admitido segundo turno.

Parágrafo Segundo - Para a destituição dos membros de qualquer dos cargos da Diretoria, será necessária a aprovação da destituição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este propósito, por quórum qualificado de no mínimo de 80% (oitenta por cento) dos associados inscritos no Instituto, que estiverem em dia com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos de Associados.

ARTIGO 13 - Compete privativamente aos Diretores:

i. Diretor Presidente, individualmente:

- a. representar a Associação, ativa e passivamente, perante terceiros;
- b. contratar e assumir obrigações perante terceiros, sejam eles entes privados ou públicos;
- c. administrar a associação;
- d. fazer valer os termos presentes neste Estatuto;
- e. arquivar e guardar as atas das Assembleias;
- f. contratar e demitir funcionários; e
- g. realizar operações financeiras em nome da Associação em conjunto com a diretoria.



ii. Diretor Vice-Presidente e Adjunto:

- a. zelar para que o instituto permaneça no exercício de suas finalidades;
- b. deliberar sobre as contas juntamente com o Diretor Presidente;
- c. decidir, juntamente com o Diretor Presidente, sobre sanções e/ou exclusões de associados;
- d. pedir palavra em Assembleias a qualquer hora.

ARTIGO 14 - Na renúncia ou ausência do Diretor Presidente por prazo superior a 30 (trinta) dias, assumirá o Vice-Presidente e, ocorrendo o mesmo evento com o Vice-Presidente, assumirá interinamente o Diretor Adjunto, o qual deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, faltando prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do mandato da Diretoria. Faltando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, fica a seu critério convocar ou não novas eleições.

ARTIGO 15 – Os membros da Diretoria exercerão seus cargos pelo mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos indefinidamente.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente terá direito, além de seu voto próprio, ao voto de desempate.



CAPÍTULO V
ASSEMBLEIAS, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatória anualmente, até o dia 30 do mês de junho do ano calendário. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, desde que convocadas por no mínimo 02 (dois) membros do corpo diretivo, podendo ainda ser convocadas a qualquer tempo, por 20% (vinte por cento) dos associados que preencherem as condições de pleno gozo para o exercício de seus direitos.

ARTIGO 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- i. tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar os demonstrativos financeiros;
- ii. propor e discutir medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento do Instituto.
- iii. deliberar a respeito da censura, suspensão ou exclusão de associados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada, desde que requerida pelo equivalente a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam em dia com suas obrigações junto ao Instituto e em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar a respeito de matérias de urgência, consideradas de extrema relevância à manutenção do Instituto, seja em razão de sua natureza ou do exíguo prazo que se tenha para decidí-las.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de associados, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes. Em ambos os casos deverão ser observados se os associados estão em dia com suas obrigações perante o Instituto e, via de consequência, se possuem condições de pleno gozo para o exercício de seus direitos.

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



ARTIGO 19 - A proposta de mudança do presente Estatuto deve ser oferecida por escrito, por qualquer dos associados, -nos moldes e condições da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 20 - O quórum para a aprovação de qualquer alteração dos termos do presente Estatuto será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes em Assembleia, que estiverem em dia com suas obrigações perante o Instituto e em pleno gozo para o exercício de seus direitos como Associado.

CAPÍTULO VII FORMA E GESTÃO DAS CONTAS

ARTIGO 21 - As contas serão apresentadas pela Diretoria e deverão ser aprovadas por maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: As contas deverão ser apresentadas anualmente, atendendo-se o disposto no ARTIGO 16 deste Estatuto.

ARTIGO 22 - O exercício fiscal anual terá seu final no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo haver prestação das contas e balanços financeiros acessíveis a todos os associados que os requisitarem.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 - Os empregados da Associação estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 24 - O Instituto somente poderá ser extinto pela obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento dos votos dos associados que estiverem em pelo gozo para o exercício de seus direitos políticos, mediante parecer favorável de todos os Associados Fundadores. O patrimônio do Instituto terá sua destinação deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para tratar desta questão, após levantamento de seu ativo financeiro e quitação do respectivo passivo, se houver.

ARTIGO 25 - Eventuais controvérsias surgidas entre os órgãos do Instituto, ou entre os seus membros, deverão ser resolvidas por mediação, que deverá atender aos princípios da boa-fé, do bom senso e da razoabilidade, privilegiando sempre o interesse coletivo em relação ao particular.



ARTIGO 26 - O Associados Fundadores assumem, por tempo indeterminado e até que sejam criados os órgãos estatutários, a administração do Instituto nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Adjunto.

ARTIGO 27 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

São Paulo-SP, 20 de março de 2013



Diretor Presidente - Leonardo Cancado Bicalho

(vago)

Diretor Vice - Presidente

Diretor Adjunto - Bruno Rodrigues da Cunha Mesquita

Visto do Advogado:



Mateus Corrêa de Assis Fonseca
OAB/SP nº. 185.575



4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 855 - CEP: 01427-000 - FONE: (11) 3441-7447
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANCADO BICALHO
RECEBUELO DO SEMINÁRIO 0001 11/03/2013 DE:
LEONARDO CANCADO BICALHO
27/03/2013 EM TEST. DA VERDADE.
MARCO ANTONIO DE CARVALHO ARRUDA-ESCREVENTE
Carf: 3603244 Pass: 1111114,25 DOC. 87/11.ED.
Selos: 11 AB100546



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A6FC-7C56-5813-12BF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6FC-7C56-5813-12BF



Hash do Documento

7CAD3300D669993FBC19C6FF67E5E86821D8FB6A4F2A1E9AAA091F5FA5B84B09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2019 é(são) :

☒ Leonardo Cancado Bicalho (Signatário) - 925.263.906-30 em
26/03/2019 14:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

